
Partidos Políticos e o Processo Democrático

1. Considerações Iniciais

- **1.1.** Os Partidos do Regime Jurídico-Constitucional brasileiro:
 - Pessoa Jurídica de Direito Privado (art. 1o., Lei 9096/1995);
 - Direito à liberdade de associação (art. 5o., inciso XVII e XVIII da CF/1988)
 - A função de exercer a mediação Estado-Sociedade, coloca os Partidos na fronteira entre o público e o privado
 - Não se trata, portanto, de uma simples associação privada, estando sujeito, dessa forma, à eficácia dos direitos fundamentais (eficácia horizontal);
 - Após Inscrição de seu ato constitutivo no respectivo registro civil, o Partido deve requerer seu registro perante o TSE - necessidade de comprovação de representatividade mínima, de caráter nacional (art. 7o., parágrafo 1o., Lei 9096/1995):

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

2. Direitos e Garantias

- **2.1.** Garantias Institucionais
 - Proteção contra supressão e esvaziamento de suas atividades pelos poderes constituídos.
 - **2.2.** Direitos
 - **Negativos:** liberdade partidária; igualdade de chances*;
 - **Positivos:**
 - Prestações jurídicas: direito à proteção, organização e procedimento;
 - Prestações materiais: acesso a recursos do fundo partidário e acesso aos meios de comunicação
-

3. Liberdade Partidária

- **3.1.** Liberdade externa: ver-se livre de atos estatais que venham a turbar sua criação e o pleno exercício de suas atividades;
 - **3.2.** Liberdade interna: capacidade de autogestão, livre de interferências, exceto:
 - Atendimento dos requisitos Constitucionais e legais:
 - Necessidade de programas que respeitem o regime democrático; o pluralismo e os direitos da pessoa humana;
 - Vedação de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governos estrangeiros;
 - Vedação de utilização de organização paramilitar (a lei proíbe “ministrar instrução” com igual conteúdo e “adotar uniforme para os seus membros”);
 - Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais
-

4. Outras questões Importantes

- **4.1.** Financiamento
 - ADI 4650
 - **4.2.** Acesso aos recursos do fundo partidário
 - art. 17, parágrafo 3o. da CF/1988
 - art. 16-D, Lei 9504/1997 (lei das eleições)
 - “Fundo Especial de Financiamento de Campanha”
 - **4.3.** Acesso aos meios de comunicação;
 - art. 17, parágrafo 3o. da CF/1988
 - art. 47, parágrafo 2o. da Lei 9504/1997 (lei das eleições)
 - Ver ADI 4430 - STF declarou constitucional o critério de distribuição
-

-
- **4.4.** Questões equacionadas pelos Tribunais (TSE-STF)
 - Fidelidade Partidária
 - Perda do mandato por mudança injustificada de partido político;
 - Exceções (resolução 22.610/2007 - TSE):
 - Ocorrência de incorporação ou Fusão;
 - Criação de novo partido;
 - Mudança ou afastamento do programa partidário
 - Grave discriminação pessoal
 - ADI 5081 - exclusão da regra para eleições majoritárias.
-